



SETOR DE PREGÃO &lt;pregaoosorio@gmail.com&gt;

**Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026**

4 mensagens

**Susiane Kempfer** <susiane.kempfer@greenbeneficios.com.br>  
Para: "pregaoosorio@gmail.com" <pregaoosorio@gmail.com>

26 de março de 2026 às 12:24

Boa tarde,

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, interessada no processo licitatório acima citado ver por meio deste questionar o que segue:

O edital tem a seguinte prerrogativa quanto a taxa estimada para contratação: "Valor Estimado da taxa -7,16%"....

Mas em virtude do novo Decreto 12.712/2025 que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foca na modernização, interoperabilidade entre cartões e vedação de rebates (descontos) abusivos pelas operadoras, sendo as principais mudanças foi o teto de 3,6% na taxa de MDR (reembolso dos estabelecimentos) e repasse em 15 dias, podemos entender que será alterado o julgamento da proposta referente a taxa estimada? Pois a manutenção da taxa estimada de - 7,16%, vai gera um desequilíbrio econômico-financeiro que, posteriormente, é compensado pelo aumento das taxas cobradas dos restaurantes e estabelecimentos credenciados, o que o novo decreto busca limitar a um teto de 3,6% (MDR).

Cientes de seu entendimento e alteração, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

**Por gentileza confirmar o recebimento deste.**

Att.



**Susiane Kempfer**  
Licitações  
www.greenbeneficios.com.br  
Telefone: 51 32268999



Somos  
**referência**  
em benefícios corporativos.

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.

**PREGÃO OSÓRIO** <pregaoosorio@gmail.com>  
Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>

26 de março de 2026 às 13:44

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Boa tarde!

Segue para esclarecer.

Atenciosamente,

Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial

Telefones para contato:

51 3663 8272

51 3663 8268

51 3663 8274

---

**CamaraOsorio Adm** <camosorioadm@gmail.com>  
Para: PREGÃO OSÓRIO <pregaoosorio@gmail.com>

26 de março de 2026 às 14:55

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre a aplicação de taxa negativa inferior ao que dispõe o Decreto Federal n.º 12.712/2025, que fixou a taxa negativa em até 3,6%. Dessa forma, postula a empresa pela republicação do edital para prever que a referida porcentagem seja respeitada e usada como limite máximo para fins da fixação do valor estimado.

Ao analisar o pedido e também usando como base os julgados a serem citados a seguir, o órgão entende que não deve prevalecer o pedido de republicação da empresa, visto que a revisão do instrumento convocatório para fins de vedar a aceitação de taxa negativa é imperativa na busca da proposta mais vantajosa. Tal posicionamento deriva da jurisprudência consolidada pelo TCU em relação à matéria, exposta no Acórdão 1482/2019-Plenário:

"Em licitações que tenham por objeto a prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, a partir do seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada."

No mesmo sentido, segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientação abaixo:

"A cláusula proibitiva teve como um de seus fundamentos a superveniência da Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022, que, no âmbito da regulação sobre o pagamento do auxílio alimentação a empregados, previu que o empregador não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Entretanto, o Corpo Técnico da Casa reconheceu a possibilidade da utilização de taxas negativas de administração, com base em recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), mesmo após a superveniência da referida lei federal. Tal entendimento vem sendo adotado no âmbito desta Segunda Câmara, como se depreende das decisões exaradas nos processos 21062-0200823-5 e 21443-0200/22-9, onde se negou seguimento às Representações, pois, em anuência à Área Técnica, verificou-se não haver irregularidade na aceitação de taxa negativa como critério de julgamento para a contratação dos serviços de administração do vale-alimentação, e similares, em que se busca a menor taxa, uma vez que, na esteira do órgão Técnico e Acórdão do Plenário do TCU n.º 1482/2019, à Administração Pública não se aplicam as regras do Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), previstas na Medida Provisória n. 1.108/2021, convertida na Lei n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022. Dessa forma, alinhado com a Área Técnica e com entendimentos exarados nos expedientes supra referidos, com fundamento no Princípio da Economicidade, até a consolidação sobre o tema, tenho que é possível a aceitação de taxa negativa. (TCE/RS. Processo nº 31171-02.00/22-0. Julgado em 21/06/2023. Publicação em 04/07/2023. Segunda Câmara. Relator: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em Substituição ao Conselheiro Iradir Pietroski.)".

Dessa forma, enquanto não sobrevier entendimento diverso dos órgãos de controle externos e internos sobre a limitação e manutenção das taxas negativas, o presente órgão optará por seguir os moldes do edital já publicado, usando como base a sua própria pesquisa de preço que fixou a porcentagem estimada, da qual. Inclusive, esclarece-se que encontrou no LICITACON/RS taxas negativas como: -16,01%; -9,75% e -7,20%, todas de empresas distintas e contratos publicados entre 2025 e 2026.

[Texto das mensagens anteriores oculto]